



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Instrução Normativa nº 01/2023

Consolida a regulamentação de todas as normas referentes às condições de trabalho firmadas entre os trabalhadores e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e revoga todos os demais regramentos explícitos e implícitos, eventualmente, existentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa consolida a regulamentação das condições trabalhistas de todos os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), revogando todas as disposições antes vigentes passando-se a serem tratadas, exclusivamente, por este instrumento normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO SALARIAL

De comum acordo com os trabalhadores o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) concederá a partir de 1º de maio de 2023, o reajuste salarial a seus empregados, em percentual que será fixado em Termo Aditivo a esta Instrução Normativa, após análise do percentual de reajuste que será concedido pelo Governo Federal a seus servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS REMUNERATÓRIOS

O piso salarial dos funcionários a partir de 1º de março de 2023 obedecerá o seguinte quadro de cargos e escalonamento:

Cargos	Salário Base
Nível Básico	R\$ 1.417,32
Nível Médio	R\$ 2.625,27
Nível Superior	R\$ 4.737,17
Médico Fiscal	R\$ 4.737,17

Parágrafo Único – Será assegura a observância desses pisos salariais a todos os trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), inclusive, com o reequadramento nessas faixas salariais.

CLÁUSULA QUARTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário nos termos da Lei 4.749/65 podendo ser concedido quando o servidor for gozar suas férias.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE PONTO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será objeto de registro, nos casos previstos, e a extrapolção dos limites legais, quando não compensada no prazo de sessenta (60) dias, observará o seguinte:

[Assinatura manuscrita]



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo Primeiro – Com exceção dos trabalhadores que laboram exclusivamente de modo externo e aqueles que exercem cargos de confiança nomeados pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), além dos previstos na CLT, é obrigação de todos os trabalhadores registrar sua frequência mediante controle de jornada, sob pena de desconto incidente sobre o salário e sobre o Repouso Semanal Remunerado, sem prejuízo de sanções disciplinares.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que laboram de modo externo em apenas parte do expediente, estes deverão justificar, em cada caso, a impossibilidade de registro do período para evitar o desconto em seu salário.

Parágrafo Terceiro – A extrapolação do limite legal de horas trabalhadas, não compensadas pelo trabalhador no prazo de sessenta (60) dias, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto – Em aplicação do art. 62, I e II da CLT os trabalhadores que laboram exclusivamente de modo externo e aqueles que exercem cargos de confiança nomeados pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) são insuscetíveis à percepção de horas extras.

CLÁUSULA SEXTA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada é de observância imperativa pelos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) e sua inobservância injustificada poderá ensejar a adoção de sanções disciplinares, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com o art. 74, §2º da CLT os intervalos de descanso poderão ser pré-assinalados no registro de jornada e, por motivo justificado, poderão ser reduzidos e/ou fracionados em cada caso concreto.

Parágrafo Segundo – Em observância ao art. 71, §2º da CLT os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Parágrafo Terceiro – Nas situações em que o intervalo não puder ser usufruído de modo integral ou compensado, será remunerado o período suprimido observando-se sua natureza indenizatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) observará o art.459, §1º da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A parcela paga a título de anuênio se resolverá com a subscrição, pelo empregador e pelo empregado, da presente Instrução Normativa e Anexos com a incorporação ao salário dos beneficiados que já recebem.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA NONA - DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Fica, expressamente, pactuado a concessão aos empregados da entidade, em caráter indenizatório, de vale-alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro – Será descontado do empregado o valor de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do vale refeição concedido mensalmente.

Parágrafo Segundo – O benefício acima mencionado, concedido não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS ou reflexos, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIÁRIAS

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento de diária no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do que é pago aos Conselheiros da entidade empregadora, quando em viagem a serviço exclusivo do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), desde que as despesas com traslado, alimentação e hospedagem já não sejam pagas pela empregadora.

Parágrafo único – Serão observadas as limitações de valores estabelecidas através de Resolução e/ou Portaria incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DUPLA FUNÇÃO

Parágrafo primeiro - Nos casos de substituição de cargo de chefia ou coordenação o funcionário fará jus a um adicional, de caráter indenizatório, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial do cargo que estiver substituindo, salvo se seu salário já não for superior ao do substituído, hipótese em que nada será devido.

Parágrafo segundo - A designação do funcionário substituto será feita através de portaria expedida pela presidência deste CRM-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DO ADICIONAL POR NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento sobre o piso salarial do cargo do funcionário designado para Comissões Especiais ou Permanentes, através de portaria expedida pela presidência deste CRM-PB.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários no cargo de Pregoeiro e na equipe de apoio farão jus a igual gratificação.

Parágrafo Segundo – Esses trabalhadores nomeados para essas funções de confiança e que recebem o adicional assegurado no caput não se sujeitam à percepção de horas extras, em quaisquer atividades extraordinárias, por já estarem sendo remunerados pela atividade excepcional pelo adicional.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo Terceiro – Referida vantagem não se incorpora à remuneração, podendo ser suprimida tão logo o trabalhador deixe de desempenhar as atividades de confiança, bem assim não constituem base de incidência dos encargos previdenciários e trabalhistas, em conformidade com a atual redação do art.457, §2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do servidor estudante 1h (uma hora) antes do término do expediente, para os que fazem curso noturno, nos dias de provas, devidamente comprovados a serem compensados nos períodos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRM-PB manterá convênio com empresa que preste assistência médica para todos os funcionários, com coparticipação de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo CRM-PB por cada plano de saúde.

Parágrafo Primeiro – No caso do funcionário afastado para tratamento de saúde que não esteja recebendo remuneração do CRM-PB, impossibilitando o desconto no contracheque, a coparticipação, bem como a parte devida pelo dependente, deverá ser depositada até o dia 20 (vinte) de cada mês ou, não sendo dia útil, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil, ficando sempre mantido o percentual máximo da coparticipação devido pelo CRM-PB àquele existente à época do afastamento.

Parágrafo Segundo – É permitido manter dependentes dos funcionários no plano de saúde, sem ônus para o CRM-PB.

Parágrafo Terceiro – Referida vantagem não constitui salário indireto ou *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

O CRM-PB fica impedido de demitir o servidor no período em que este estiver em recuperação de acidente de trabalho, exceto por justa causa, apurada em processo administrativo, pagando normalmente os seus salários, benefícios e demais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CRM-PB poderá proporcionar aos seus servidores a participação em eventos de capacitação, tais como: cursos, seminários, atualizações, dentre outros, de interesse mútuo, visando ao aperfeiçoamento profissional, nos quais será obrigatória a presença dos servidores, salvo por motivo de força maior, devidamente justificada e aceita pela diretoria.

Parágrafo Primeiro – Na avaliação individual, o funcionário que tiver ausência injustificada nos eventos de qualificação oferecidos pelo Conselho, receberá a nota menos hum (-1), na soma geral dos pontos, conforme regulamentado pela Política de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo – A avaliação de desempenho será realizada pelo superior imediato do funcionário e referendada por uma Comissão que será composta por representantes da Diretoria e dos funcionários, de acordo com a política de Recursos Humanos deste Conselho.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Será abonada a falta do servidor que deixar de comparecer ao seu trabalho por motivo de doença, internação hospitalar ou acompanhamento de cônjuge, filhos e/ou dependentes legalmente constituídos, por 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados, desde que sua ausência seja devidamente justificada à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO-CRECHE

Fica assegurado a todos os dependentes dos servidores amparados por esta Instrução Normativa, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dependente, que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento aos 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Único - Referida vantagem é de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração, podendo ser suprimida tão logo o dependente complete seis anos de idade e não constitui base de incidência dos encargos previdenciários e trabalhistas, em conformidade com a atual redação do art.457, §2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), em parcela única, referente às atividades eleitorais realizadas no dia do pleito deste Conselho que remunerará a atividade excepcional e a eventual jornada excedente.

Parágrafo Único - Referida vantagem é de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração e não constitui base de incidência dos encargos previdenciários e trabalhistas, em conformidade com a atual redação do art.457, §2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORÇA DE NORMA COLETIVA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os trabalhadores e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), pactuam a concessão de caráter de norma coletiva à presente em virtude dos trabalhadores não recolherem contribuição sindical neste Conselho, de modo que inexistente efetiva representação, pelo que foram negociadas, paritariamente, as condições com Comissão designada pelos próprios funcionários e que, todos os trabalhadores subscreveram a anuência aos termos desta conforme consta no **Anexo 1** desta Instrução Normativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS

Ficam revogados todos os dispositivos e regulamentos anteriores que tratem das condições trabalhistas, remuneratórias e de benefícios dos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), passando, a partir de sua vigência, a regulamentar de modo exclusivo o relacionamento com os funcionários.